



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/ POA, órgão deliberativo e permanente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, declara, para os devidos fins, que, no dia **07 de março de 2024**, em reunião ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

- 1. Que seja apresentado ao Plenário do CMS o Centro de Referência do Transtorno Autista - CERTA e discutido o tema da Reabilitação Intelectual.**
 - Fluxo de acesso e prioridade
 - Acesso via SMED
 - Critérios de acesso e prioridade (matriz de agravos)
 - Equipe que compõe o serviço por profissão e carga horária
 - Atividades que compõem o atendimento no serviço
 - Coordenação do serviço
 - Formação exigida para a contratação de profissionais para o serviço via entidade responsável
- 2. Que seja respondido via SEI sobre o conteúdo do documento “Consentimento Livre Esclarecido” trazido através de denúncia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, como documento de acesso a ser assinado pelos responsáveis para atendimento no CERTA**

Porto Alegre, 07 de março de 2024.



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

Maria Inês Bothona Flores
Coordenadora do CMS/POA